

PROCESSO Nº 2017/001675014

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

**ASSUNTO : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2016– SETENG –
SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.**

No transcorrer dos trabalhos de análise da documentação no Processo em referência, quanto a sua regularidade de acordo com a legislação vigente, temos a observar :

(x) Inexistência de Não Conformidades

() Existência de Não Conformidades, conforme abaixo.

Situação encontrada	Recomendação

Belém, 04 de abril de 2017.

Maidée
Maidée Fernandes da Silva
Controle Interno
CODM

06 de março de 2017

Processo 2017/001675014 -03.03.2017-CODEM

ASSUNTO. Primeiro Termo Aditivo

REF.: Contrato n.º 10/2016

Empresa contratada: SETENG – Serviços Técnicos de Engenharia Ltda.



JUSTIFICATIVA

Através do expediente 5.1.MM.CODEM.DSP.GEST.CONTRATO Nº 011/17 de 13/02/2017, informa a DGF que o contrato 010//2016 firmado entre a empresa SETENG – Serviços Técnicos de Engenharia Ltda., e a CODEM, para realização de serviços de topografia em áreas de assentamentos irregulares destinados a Regularização Fundiária de interesse social, terá sua vigência contratual encerrada em 05/04/2017, e solicita manifestação da gerente.

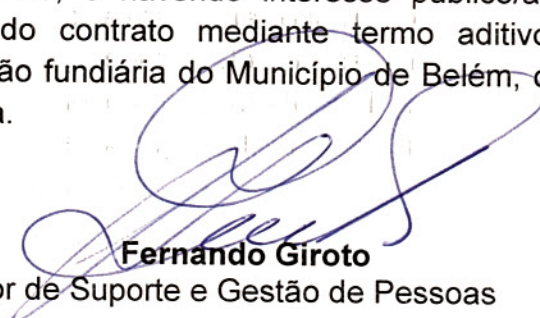
No dia 21 de fevereiro de 2017 a Coordenadoria de Regularização Fundiária – CRF encaminhou o expediente 6.MM.CODEM.DGF.CRF 138/2017 à Diretoria de Gestão Fundiária, solicitando procedimentos necessários para o aditamento por mais 12 (doze) meses do contrato nº 10/2016 firmado entre a CODEM e SETENG, para realização de serviços de topografia, dispensando-se qualquer alteração de valor dos itens contratados.

A justificativa apresentada pela CRF demonstrou a necessidade de prosseguimento das atividades do Programa Municipal de Regularização Fundiária (Lei 8.739, de 18/05/2010) – Chão Legal, em especial os projetos que já se encontram em andamento e que para sua continuidade demandam dos serviços objeto do contrato em questão.

Através do expediente 5.CT.CODEM.DSP. Nº 27/2017 de 23.02.2017, a DSP, solicita manifestação da empresa SETENG quanto ao interesse da continuidade ao contrato.

Em 03.03.2017 a empresa solicita a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Diante do exposto, e havendo interesse público/administrativo, faz-se necessário a prorrogação do contrato mediante termo aditivo, para atender as necessidades de regularização fundiária do Município de Belém, conforme Decisão nº 18.573 da Diretoria Executiva.



Fernando Giroto

Diretor de Suporte e Gestão de Pessoas

Ref.: 2017/001675014

PARECER JURÍDICO – NSAJ/CODEM Nº 20/2017

CONTRATO 10/2016 - CODEM.PRORROGAÇÃO DE
PRAZO. 1º TERMO ADITIVO. SERVIÇOS DE
NATUREZA CONTÍNUA. POSSIBILIDADE. ARTIGO
57, II, DA LEI 8.666/93.

À Diretoria de Suporte e Gestão de Pessoas - DSP,

I – Relatório:

O Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ foi instado a se manifestar quanto ao aditamento do Contrato nº 10/2016 – CODEM, celebrado com a empresa SETENG – Serviços Técnicos de Engenharia Ltda. - EPP, com base no Pregão Presencial SRP nº 018/2016/CODEM, a fim de prorrogar sua vigência.

A Coordenadoria de Regularização Fundiária - CRF apresentou Justificativa, explicando que o objeto do Contrato ainda não foi inteiramente executado e que seriam necessários mais 12 (doze) meses à sua conclusão.

O instrumento em questão, firmado em 05 de abril de 2016, com vigência prevista de 12 (doze) meses, tem como objeto *“a contratação de pessoa jurídica especializada na execução de SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA EM ÁREAS DE ASSENTAMENTOS IRREGULARES DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, no Município de Belém”*.

Em resposta ao Ofício 5.CT.CODEM.DSP.Nº 27/2017, a contratada informou ter interesse na prorrogação do instrumento celebrado com a CODEM por mais 12 (doze) meses, a contar de 05 de abril de 2017, e solicitou a aplicação do reajuste dos preços, em conformidade com o Item 18 do Edital de Pregão Presencial SRP nº 018/2016/CODEM.

Verificado o interesse das partes em prorrogar a vigência do instrumento, a Diretoria Executiva da CODEM, através da decisão nº 18.573, aprovou o aditamento.

É o relatório.

Desta forma, sob a égide da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 8.666/93, passamos à análise, devidamente fundamentada, do caso em tela:

Ref.: 2017/001675014

II – Fundamentação:

a) Da prorrogação da duração do contrato

Preliminarmente, é imprescindível fazer referência à Cláusula Vigésima Primeira do instrumento contratual celebrado com a empresa SETENG:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93. (grifos nossos)

O artigo 57, II, da Lei de Licitações, prevê os termos quanto à prorrogação de contratos administrativos que têm como objeto a prestação de serviços continuados, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Sobre esta espécie de serviço, Marçal Justen Filho¹ aduz:

(...) O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado. (...) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

Desta maneira, considerando que o serviço prestado pela SETENG é de natureza contínua e necessário às atividades da CODM, o Contrato nº 10/2016 - CODM pode ser prorrogado, independentemente da vigência dos créditos orçamentários, por iguais e

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 668-669. Comentários n. 6.2 e 6.3 ao art. 57

Ref.: 2017/001675014

sucessivos períodos, não ultrapassando 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Ademais, é de bom alvitre citar o disposto no §2º do artigo supracitado:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Por se tratar de serviço cuja execução é realizada de forma contínua, a sua prorrogação é possível, a fim de assegurar a boa prestação dos serviços de regularização fundiária pela CODÉM.

No que tange ao reajuste inflacionário conforme previsto no contrato a Companhia negociou com a empresa para prorrogar o contrato nos mesmos valores iniciais avençado para se adequar a realidade orçamentária do Município, pois devido a situação financeira desfavorável editado o Decreto nº 87.694 – PMB, de 10 de março de 2017, o qual estabelece medidas de contenção e redução de despesas e limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo Municipal, dentre outras providências está a suspensão da possibilidade de ajuste de percentual, valor, índice ou quantidade que altere o valor das vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

III - Conclusão

Ante o exposto, estando o pedido amparado pelo estatuto licitatório, consoante fundamentação exposta acima, o NSAJ é favorável à assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2016 - CODÉM, visando à prorrogação de sua vigência por 12 (doze) meses, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e devendo ser observada a atualização da regularidade fiscal da empresa.

Para eficácia do ato, deverá ser publicado o extrato, em resumo, do referido Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município de Belém, com estio no Parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações, sob a responsabilidade da CODÉM.

É o parecer, salvo melhor juízo!

Belém, 04 de abril de 2017.

LUCILEIA RODRIGUES FAYAL
Coordenadora Jurídica
NSAJ/CODÉM
Matricula n.º 1680 - OAB/PA 13.759

4.2.MM.CODEM.PR.DE.048/2017

6 de março de 2017

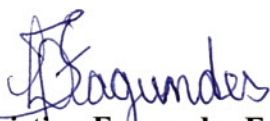
À
Diretoria de Gestão Fundiária



Assunto: Processo nº 2017/001675014, do interessado SETENG, que solicita a prorrogação do Contrato nº 010/2016, firmado entre a SETENG e a CODÉM, para a execução de serviços de topografia em áreas de assentamentos irregulares destinados a Regularização Fundiária de Interesse Social.

A Diretoria Executiva através da decisão nº 18.573, tomada em reunião realizada nesta data, autoriza a renovação do Contrato nº 010/2016, firmado entre a SETENG e esta Companhia, pelo prazo de 12(doze) meses.

Atenciosamente,


Larissa Cristina Fernandes Fagundes
Secretária da Diretoria Executiva